



Prefeitura da Estância de S. José d

00849

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of. X

LEI Nº 580

de 12 de dezembro de 1.958

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura da Estância autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel, abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1,957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Maria, a saber:-

"Um terreno de forma irregular, medindo 112,90 mt. (cento e doze metros e noventa centímetros) para a Rua Siqueira Campos, 80,00 mt. (oitenta metros) na linha dos fundos e 56,30 mt. (cinquenta e seis metros e trinta centímetros) de um lado, com a área total de 3.540 m² (três mil quinhentos e quarenta metros quadrados), confrontando de um lado e fundos com Antonio Ferro e de outro com Benedito Ugolino da Silva Guerra!"

Artigo 2º-Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º-A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º-Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura da Estância a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único-Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura da Estância transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º-A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porem, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência a obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações; cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citada.

Artigo 6º-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

CONTINUA



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

00850

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

Fls. 2

Artigo 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 12 de dezembro de 1.958.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

José Machado
Chefe da S.E.P.